ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 473/2026

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes

Critério de julgamento: menor preço unitário por tonelada – item único

Modo de disputa: aberto

Processo Administrativo nº 473/2026

Contratação de empresa especializada para disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), em aterro sanitário devidamente licenciado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada para disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br; www.bllcompras.org.br, no dia **23 de novembro de 2026, 09horas, as propostas podem ser enviadas até as 08hs e 30min do mesmo dia**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), em aterro sanitário devidamente licenciado, compreendendo o recebimento das cargas, controle de ingresso, pesagem do veículo na entrada e na saída, apuração do peso líquido, emissão de comprovante de pesagem e posterior disposição final ambientalmente adequada**, conforme Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A coleta e o transporte dos resíduos até o aterro sanitário NÃO integram o objeto desta contratação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), em aterro sanitário devidamente licenciado	Tonelada	660	R$ 235,41	R$ 155.370,60

1.3. O quantitativo é estimado para 12 meses e não constitui obrigação de consumo integral. A medição e o pagamento ocorrerão exclusivamente pelas toneladas efetivamente recebidas, pesadas, destinadas e aceitas pela fiscalização.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico https://bll.org.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@morrinhosdosul.rs.gov.br .

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere os itens com valores inferiores a R$ 80.000,00. Quanto aos itens cujo valor total é superior a R$80.000,00 haverá ampla concorrência.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no artigo 4º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Tratando-se de item de ampla concorrência, serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte participantes os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate, quando cabíveis.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (ANEXO III)

3.2.4. Que, no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as disposições do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de **02 (duas) horas**.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão.

4.2. A proposta deverá indicar o preço unitário por tonelada e o valor total estimado, incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos, licenciamento, operação, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias à execução.

4.3. O preço unitário ofertado será o parâmetro de julgamento, adjudicação, contratação, medição e pagamento.

4.4. O licitante deverá informar o aterro sanitário indicado para execução, com sua identificação e endereço, de modo a permitir a verificação da distância rodoviária máxima de 150 km da sede do Município.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

Serão exigidos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação contratual, quando houver;

c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) decreto de autorização e/ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa estrangeira autorizada a funcionar no País ou quando a atividade assim o exigir.

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá apresentar:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;
h) demais documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista legalmente exigíveis, conforme o enquadramento da licitante.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá apresentar:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, quando cabível;
b) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável;
b.1) Para comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa, serão considerados os seguintes índices mínimos:
Liquidez Corrente – LC ≥ 1,00
LC = AC / PC
Liquidez Geral – LG ≥ 1,00
LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)
Solvência Geral – SG ≥ 1,00
SG = AT / (PC + PELP)
Onde:
AC = Ativo Circulante;
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;
LC = Liquidez Corrente;
LG = Liquidez Geral;
SG = Solvência Geral.
b.2) Deverá ser apresentada planilha contendo o cálculo dos índices econômico-financeiros exigidos, assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, com indicação de seu respectivo registro profissional;
b.3) Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, atestando que a empresa atende aos índices econômico-financeiros exigidos neste Termo de Referência e no Edital;
b.4) Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira poderão ser encaminhados ao setor contábil do Município para análise e emissão de parecer técnico quanto ao atendimento das exigências estabelecidas.
b.5) Para pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, observada a legislação aplicável.
c) Capital ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contratação.

OBS.: A DOCUEMNTÁCÃO REFERNTE A EXIGENCIA DO 5.3 SERÁ ENCAMINHADA AO SETOR CONTÁBIL PARA AVALIAÇÃO E PARECER.

5.4. Qualificação Técnica e Ambiental

Considerando a natureza e as características do objeto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços relacionados ao recebimento, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos não perigosos, de características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto da contratação;

b) Licença de Operação – LO, ou documento ambiental equivalente legalmente admitido, vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, referente ao aterro sanitário indicado para execução do objeto, devendo comprovar que a instalação encontra-se regularmente licenciada e autorizada ao recebimento e à disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos);

c) demais licenças, autorizações ou documentos ambientais necessários ao regular funcionamento do aterro sanitário indicado, quando legalmente exigíveis;

d) documento contendo a identificação e o endereço completo do aterro sanitário que será utilizado para execução do objeto, para fins de verificação do atendimento à distância rodoviária máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Morrinhos do Sul/RS;

e) quando o aterro sanitário indicado não for de propriedade ou operado diretamente pela licitante, deverá ser apresentado documento hábil emitido pelo titular ou responsável pelo empreendimento, comprovando que a licitante possui autorização ou disponibilidade para encaminhar e destinar no local os resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Morrinhos do Sul/RS durante a execução contratual;

f) quando a relação entre a licitante e o aterro sanitário de terceiro decorrer de contrato, convênio ou instrumento equivalente, a Administração poderá exigir a apresentação do respectivo documento comprobatório, em vigor, previamente à assinatura do contrato, de modo a demonstrar a efetiva disponibilidade da unidade de disposição final indicada;

g) não será exigida a propriedade prévia do aterro sanitário, da balança ou de outros equipamentos como condição de participação, desde que a licitante comprove, na forma prevista neste Termo de Referência e no Edital, sua disponibilidade para a adequada execução do objeto;

h) declaração de que a licitante dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, da estrutura, instalações, equipamentos, recursos humanos e capacidade operacional necessários ao recebimento, pesagem, controle e disposição final dos quantitativos estimados;

i) comprovação de que a balança destinada à pesagem dos resíduos encontra-se submetida aos controles metrológicos aplicáveis, devendo a respectiva regularidade ser mantida durante toda a execução contratual.

5.5. Manutenção das Condições de Habilitação

A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e ambiental, naquilo que for aplicável.

As licenças, autorizações e demais documentos relacionados à regularidade ambiental e operacional do aterro sanitário deverão permanecer válidos e eficazes durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratada providenciar sua renovação tempestiva e comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão, interdição, vencimento, restrição ou ocorrência que possa comprometer a regularidade ou continuidade da execução do objeto.

A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites admitidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1% (um por cento), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes deste Edital e do sistema eletrônico.
9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.
10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.
10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO
11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta

ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.
Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.
12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.
12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS
13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.
13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para aceitar/retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
15.6. A contratação dos licitantes remanescentes nas hipóteses previstas no item 15.5 observará a ordem de classificação e as demais condições estabelecidas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as condições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da manutenção da necessidade administrativa, da vantajosidade da contratação, da disponibilidade orçamentária e das demais condições legalmente exigidas.
16.2. A prorrogação não implicará obrigação de utilização integral do quantitativo estimado, permanecendo o pagamento vinculado exclusivamente às toneladas efetivamente recebidas, pesadas, destinadas e aceitas pela fiscalização.

17. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
17.2. Ficam preservadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração dos pressupostos legais.
17.3. Os pedidos de reajuste, repactuação quando cabível, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração mediante instrução do processo e decisão da autoridade competente.

18. DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e consequências previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
18.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração nos limites e condições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

20. DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. A execução, a medição, o recebimento provisório e definitivo e o pagamento observarão integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, sendo devido pagamento apenas pelas toneladas efetivamente recebidas, pesadas, destinadas e aceitas pela fiscalização.

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar da contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via sistema.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na plataforma onde ocorrerá o certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na

Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Morrinhos do Sul/RS, na data da assinatura digital.

Leoni Felicidade Carlos
Prefeita Municipal.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes de Morrinhos do Sul/RS.
O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações, requisitos e critérios necessários à contratação de empresa especializada para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), provenientes dos serviços públicos municipais, em conformidade com o planejamento da Administração e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1. Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada para disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), em aterro sanitário devidamente licenciado, compreendendo o recebimento das cargas, controle de ingresso, pesagem do veículo na entrada e na saída, apuração do peso líquido dos resíduos, emissão de comprovante de pesagem e posterior disposição final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços públicos municipais.
A contratação possui natureza de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade permanente de assegurar a adequada disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município.
A coleta e o transporte dos resíduos sólidos urbanos até o local de disposição final não integram o objeto da presente contratação, cabendo à futura contratada, no âmbito deste instrumento, o recebimento dos resíduos encaminhados ao aterro sanitário, sua pesagem e controle, emissão dos respectivos comprovantes e disposição final ambientalmente adequada.

2.2. Quantitativos estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), em aterro sanitário devidamente licenciado	Tonelada	660	R$ 235,41	R$ 155.370,60

O quantitativo máximo estimado para o período de 12 (doze) meses corresponde a 660 (seiscentas e sessenta) toneladas, equivalente, para fins de dimensionamento contratual, a até 55 (cinquenta e cinco) toneladas mensais, sem prejuízo das oscilações naturais da demanda durante a execução.
Os quantitativos possuem natureza estimativa e destinam-se ao adequado dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.
A medição e o pagamento observarão exclusivamente as quantidades efetivamente recebidas, pesadas e destinadas pela contratada, mediante os respectivos comprovantes de pesagem e demais mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos) gerados no Município de Morrinhos do Sul/RS, atividade indispensável à adequada prestação dos serviços

públicos municipais e diretamente relacionada à proteção ambiental, sanitária e ao atendimento do interesse coletivo.

A disposição final dos resíduos exige infraestrutura tecnicamente apropriada, controle operacional, licenciamento ambiental e observância permanente das normas ambientais e sanitárias pertinentes.

A ausência de solução adequada poderá ocasionar acúmulo ou destinação irregular dos resíduos, com potenciais impactos ambientais, sanitários e sociais, além de comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

A contratação de empresa especializada permite à Administração utilizar infraestrutura específica já implantada e ambientalmente licenciada, evitando os elevados investimentos necessários à implantação de aterro sanitário próprio, assim como os custos permanentes relacionados à operação, manutenção, monitoramento ambiental, licenciamento, encerramento e pós-encerramento do empreendimento.

A solução também possibilita maior controle da execução, mediante identificação e pesagem das cargas efetivamente recebidas, emissão de comprovantes individualizados e aferição dos quantitativos destinados, permitindo que a medição e o pagamento sejam realizados com base nos serviços efetivamente prestados.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a contratação possibilita que o serviço seja executado por empresa detentora de capacidade técnica e operacional compatível, permitindo à Administração concentrar seus recursos humanos, materiais e financeiros nas demais atribuições públicas sob sua responsabilidade.

A contratação atende, portanto, ao interesse público, à eficiência administrativa, à continuidade dos serviços, à adequada gestão dos recursos públicos e às responsabilidades municipais relacionadas ao manejo e à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Fundamentação

A presente contratação possui fundamento no ETP e no TFD, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação decorre do planejamento realizado pela Administração e da análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública, considerando conjuntamente aspectos técnicos, ambientais, operacionais, logísticos e econômicos.

4.2. Solução definida no Estudo Técnico Preliminar

Após a análise das alternativas disponíveis, a solução definida consiste na contratação, mediante licitação, de empresa especializada para disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), em aterro sanitário devidamente licenciado, observadas as exigências técnicas, ambientais, operacionais e legais aplicáveis à execução do objeto.

A solução permite a utilização de infraestrutura específica já implantada e regularmente licenciada para recebimento e disposição final dos resíduos, reduzindo a necessidade de investimentos municipais destinados à construção, operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário próprio.

A execução compreenderá o recebimento dos resíduos encaminhados até o aterro sanitário, o controle de ingresso das cargas, a pesagem do veículo na entrada e na saída, a apuração do peso líquido efetivamente recebido, a emissão dos respectivos tickets ou comprovantes de pesagem e a posterior disposição final ambientalmente adequada.

A coleta e o transporte dos resíduos até o aterro sanitário não integram o objeto desta contratação, permanecendo como serviço correlato e interdependente.

4.3. Requisitos técnicos e operacionais

A disposição final deverá ocorrer exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente e autorizado a receber resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), devendo as licenças, autorizações e demais documentos necessários à regular operação permanecer válidos durante toda a execução contratual.

O aterro sanitário indicado para execução do objeto deverá estar localizado a uma distância rodoviária máxima de 150 km da sede do Município de Morrinhos do Sul/RS, considerada a rota efetivamente utilizável pelos veículos responsáveis pelo transporte dos resíduos.

A distância rodoviária máxima de 150 km foi estabelecida considerando a necessidade de compatibilização da contratação da disposição final com a operação e os custos do serviço correlato de transporte, especialmente consumo de combustível, tempo de deslocamento, disponibilidade do veículo, jornada operacional, manutenção e número de viagens, evitando que distâncias superiores provoquem elevação desproporcional dos custos globais do sistema municipal de manejo de resíduos.

A contratada deverá possuir capacidade instalada suficiente para receber os resíduos encaminhados pelo Município durante todo o período contratual, assegurando o recebimento regular e contínuo das cargas em condições compatíveis com a operação dos serviços de coleta e transporte, evitando retenções indevidas ou interrupções que possam comprometer o serviço público.

Cada carga deverá ser submetida a controle individualizado de pesagem, mediante pesagem do veículo carregado na entrada da unidade e nova pesagem após a descarga, de forma a permitir a apuração do peso líquido efetivamente recebido e destinado.

Para cada operação deverá ser emitido ticket, comprovante ou registro eletrônico individualizado contendo informações suficientes para identificação e rastreabilidade da carga, especialmente data e horário, identificação do veículo, peso bruto, tara ou peso de saída, peso líquido dos resíduos e identificação da unidade responsável pela pesagem.

A balança utilizada deverá permanecer em condições regulares de funcionamento e submetida aos controles metrológicos legalmente aplicáveis, cabendo à contratada manter disponíveis os respectivos documentos comprobatórios para apresentação à fiscalização sempre que solicitado.

A contratada deverá manter registros organizados e rastreáveis das cargas recebidas, conservando os tickets e demais documentos relacionados à execução. Ao final de cada período de medição, deverá apresentar relatório consolidado contendo as pesagens realizadas e o quantitativo total efetivamente recebido e destinado.

A medição dos serviços e o respectivo pagamento serão realizados exclusivamente com base no peso líquido dos resíduos efetivamente recebidos, pesados e destinados, devidamente comprovado pelos registros de pesagem e validado pela fiscalização municipal.

A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, fornecendo, sempre que solicitado, documentos relativos à regularidade ambiental e operacional do local utilizado para disposição final, aos registros de pesagem, aos controles metrológicos e aos demais elementos necessários à verificação do cumprimento do objeto.

A utilização de aterro sanitário diverso daquele inicialmente indicado somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Administração, apresentação da documentação ambiental correspondente e autorização expressa, permanecendo obrigatória a observância dos demais requisitos contratuais, inclusive a distância máxima estabelecida.

A execução deverá atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto, bem como às exigências ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança pertinentes à atividade.

A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a natureza e dimensão do objeto, mantendo as condições necessárias à regular execução durante toda a vigência contratual.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com padrões adequados de qualidade,

segurança, regularidade e continuidade, observando-se integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.4. Regularidade ambiental

A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual a regularidade ambiental do aterro sanitário utilizado para execução do objeto, inclusive quanto às licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

A operação deverá observar integralmente as condições, restrições, programas de monitoramento e demais obrigações estabelecidas no licenciamento ambiental do aterro sanitário, bem como a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

Qualquer alteração, suspensão, interdição, vencimento, restrição, perda de eficácia ou outra ocorrência relacionada ao licenciamento ambiental que possa comprometer a regularidade ou continuidade da execução deverá ser imediatamente comunicada à Administração, acompanhada das informações e documentos pertinentes.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Valor estimado atualizado

Considerando a quantidade máxima estimada de 660 toneladas para o período de 12 meses e o valor unitário de referência de R$ 235,41 por tonelada, o valor global estimado corresponde a:

660 toneladas × R$ 235,41 = R$ 155.370,60.

O valor possui natureza estimativa, sendo devido pagamento exclusivamente pelas toneladas efetivamente recebidas, pesadas e destinadas.

5.2. Metodologia da pesquisa de preços

A estimativa foi atualizada em decorrência do resultado fracassado do Pregão Eletrônico nº 432/2026, no qual os valores finais apresentados superaram a referência inicialmente estabelecida.

Para atualização do preço, foram considerados dois grupos de informações:

I – Propostas finais apresentadas no Pregão Eletrônico nº 432/2026:

- CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S.A.: R$ 240,00/t;
- Veolia Içara Serviços Ambientais Ltda.: R$ 230,00/t.

II – Contratações públicas identificadas no Banco de Preços em 03/11/2026:

- Município de São Felipe d'Oeste/RO: R$ 242,33/t;
- Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga/SP: R$ 224,94/t;
- Município de Araçoiaba da Serra/SP: R$ 233,00/t;
- Município de Campos de Júlio/MT: R$ 242,17/t.

A soma das seis referências corresponde a R$ 1.412,44, resultando na média aritmética de R$ 235,4067 por tonelada.

Após arredondamento para duas casas decimais, o valor estimado corresponde a R$ 235,41 por tonelada.

As propostas finais do procedimento anterior foram consideradas como elementos de pesquisa mercadológica, não representando contratação efetivada.

A adoção definitiva da média deverá ser acompanhada da análise de compatibilidade dos objetos pesquisados, especialmente para assegurar que os preços considerados sejam referentes à disposição final, sem inclusão indevida de serviços de coleta ou transporte.

Integram a pesquisa os relatórios do Banco de Preços, o Mapa Comparativo, o Memorial de Cálculo, as propostas finais do certame anterior, as solicitações de orçamento e as manifestações recebidas dos fornecedores.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria destinada ao atendimento das despesas relacionadas aos resíduos sólidos domiciliares, devendo sua disponibilidade e adequação ser confirmadas pelo setor competente previamente à assunção da obrigação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

150 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

150 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.753.0000.9012 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

7. ENTREGA, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Prazo de execução

O prazo previsto para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados na forma definida no instrumento contratual, devendo a prestação ocorrer de forma contínua durante esse período, de acordo com a demanda municipal e com os quantitativos efetivamente encaminhados ao aterro sanitário.

Considerando a natureza contínua do objeto, a contratação poderá ser prorrogada, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Eventual prorrogação deverá ser previamente justificada e formalizada, mediante verificação da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária, regularidade da execução e manutenção das condições necessárias ao cumprimento do objeto.

7.2. Local de execução

Os resíduos sólidos urbanos deverão ser recebidos e destinados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente e regularmente autorizado para o recebimento de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), disponibilizado pela Contratada para execução do objeto.

O aterro sanitário indicado deverá estar localizado a uma distância rodoviária máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Morrinhos do Sul/RS, considerando o percurso viário efetivamente utilizado pelos veículos responsáveis pelo transporte dos resíduos.

A delimitação da distância máxima decorre da necessidade de compatibilização operacional e econômica entre a presente contratação e o serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, buscando preservar os parâmetros considerados na composição dos custos de transporte, evitar deslocamentos excessivos e assegurar maior eficiência e economicidade na prestação dos serviços.

Para fins de comprovação do atendimento à distância estabelecida, a Contratada deverá informar a identificação e o endereço do aterro sanitário utilizado, permitindo à Administração verificar o percurso rodoviário entre a sede do Município e a unidade de disposição final.

A utilização de aterro diverso daquele inicialmente indicado somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Administração, apresentação da documentação ambiental correspondente e autorização, permanecendo obrigatório o atendimento à distância máxima e aos demais requisitos da contratação.

7.3. Recebimento e identificação das cargas

Cada veículo encaminhado ao aterro sanitário deverá ser identificado no momento de seu ingresso na unidade, mantendo-se registro individualizado da respectiva operação.

A Contratada deverá manter sistema de controle que possibilite relacionar cada carga à sua data e

horário de recebimento, ao veículo utilizado, aos pesos aferidos e ao quantitativo líquido de resíduos efetivamente recebido e destinado.

Somente poderão integrar a medição as cargas efetivamente relacionadas aos resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo Município de Morrinhos do Sul/RS e devidamente identificadas nos registros da Contratada.

Havendo divergência quanto à identificação do veículo, origem da carga ou demais elementos necessários à sua vinculação ao Município, a respectiva operação deverá ser objeto de esclarecimento antes de sua inclusão na medição.

7.4. Procedimento de pesagem

Todas as cargas deverão ser submetidas a dupla pesagem, compreendendo:

I – pesagem de entrada: realizada com o veículo carregado, para determinação do peso bruto; e

II – pesagem de saída: realizada após a descarga dos resíduos, para determinação da tara ou peso do veículo.

O peso líquido dos resíduos será apurado mediante a seguinte fórmula:

Peso líquido dos resíduos = Peso bruto de entrada – Peso de saída/tara.

O peso líquido apurado constituirá o quantitativo efetivamente considerado para fins de medição e faturamento.

A pesagem deverá ser realizada em balança apropriada, mantida em condições regulares de funcionamento e submetida aos controles metrológicos legalmente aplicáveis, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, os respectivos documentos comprobatórios.

7.5. Comprovantes individuais de pesagem

Para cada carga deverá ser emitido ticket, comprovante ou registro eletrônico individualizado de pesagem, contendo, no mínimo:

a) identificação do aterro sanitário ou unidade receptora;

b) data da operação;

c) horário da pesagem;

d) identificação ou placa do veículo;

e) identificação do Município como origem da carga;

f) peso bruto do veículo carregado;

g) peso do veículo após a descarga ou tara;

h) peso líquido dos resíduos; e

i) número ou código da operação, quando disponibilizado pelo sistema.

Os comprovantes deverão permitir a rastreabilidade das operações e permanecer arquivados pela Contratada durante a execução contratual, devendo ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

Não serão considerados suficientes, para comprovação da quantidade executada, registros que não permitam identificar adequadamente a operação ou vinculá-la aos resíduos encaminhados pelo Município, devendo eventual inconsistência ser esclarecida antes da inclusão na medição.

7.6. Relatório mensal de execução

Ao final de cada período de medição, a Contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado das pesagens, acompanhado dos respectivos tickets ou comprovantes, ou disponibilizado de forma que permita sua conferência pela fiscalização.

O relatório deverá apresentar, no mínimo, para cada operação, a data, identificação do ticket, veículo, peso bruto, tara ou peso de saída, peso líquido e o total acumulado no período.

O somatório dos pesos líquidos individualizados deverá corresponder ao quantitativo total informado no relatório mensal e ao quantitativo utilizado para faturamento.

7.7. Fiscalização e conferência da medição

Antes do ateste da medição, o fiscal do contrato deverá conferir a documentação apresentada pela Contratada, especialmente quanto:

a) à correspondência das operações com o período medido;
b) à identificação dos veículos e das cargas;
c) à existência dos registros individualizados;
d) aos pesos de entrada e saída;
e) à correta apuração do peso líquido;
f) à correspondência entre os tickets e o relatório mensal;
g) ao quantitativo efetivamente faturado;
h) à existência de duplicidades, inconsistências ou registros insuficientes; e
i) à manutenção da regularidade ambiental do aterro sanitário utilizado.

A fiscalização poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos, relatórios extraídos do sistema de pesagem ou demais elementos necessários à validação da execução.

7.8. Tratamento de divergências e inconsistências

Caso sejam constatadas divergências entre os tickets de pesagem, relatório mensal, nota fiscal ou registros mantidos pela Administração, o fiscal deverá registrar a ocorrência e solicitar esclarecimentos à Contratada antes do ateste da parcela questionada.

Pesagens duplicadas, sem identificação suficiente, com inconsistência matemática ou cuja vinculação aos resíduos encaminhados pelo Município não possa ser comprovada não deverão integrar a medição até que a irregularidade seja esclarecida.

Quando possível, a existência de divergência em determinada operação não impedirá o processamento da parcela incontroversa da medição, permanecendo o quantitativo questionado pendente de comprovação.

7.9. Medição e recebimento

A medição será realizada mensalmente, tendo como unidade de medida a tonelada de resíduos efetivamente recebida, pesada e destinada.

O quantitativo mensal será obtido pelo somatório dos pesos líquidos das cargas devidamente comprovadas e aceitas pela fiscalização.

O valor da medição será calculado da seguinte forma:

Valor da medição = quantidade efetivamente medida (t) × preço unitário contratado (R$/t).

Não será admitido faturamento com base em quantitativo estimado, capacidade do veículo, número presumido de viagens, média histórica ou outro parâmetro que substitua a pesagem efetivamente realizada.

O quantitativo estimado de 660 toneladas para o período de 12 meses destina-se exclusivamente ao planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo quantidade mínima a ser encaminhada ou paga.

O recebimento provisório da parcela mensal ocorrerá após a apresentação da documentação necessária e a conferência inicial pelo fiscal do contrato.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços e da documentação apresentada, especialmente quanto aos quantitativos efetivamente pesados, correspondência entre tickets e relatório mensal, regularidade da documentação e cumprimento das obrigações contratuais.

7.10. Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e comprovados no respectivo período, considerando-se exclusivamente as toneladas de resíduos efetivamente recebidas, pesadas e destinadas.

Após a conferência da medição pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota

fiscal, cujo quantitativo deverá corresponder à quantidade de resíduos reconhecida e atestada pelo fiscal do contrato.
A nota fiscal deverá indicar, de forma compatível com a medição aprovada, o período de referência, a quantidade efetivamente medida em toneladas, o preço unitário contratado e o valor total correspondente.
A apresentação da nota fiscal não substitui os documentos comprobatórios da execução, devendo permanecer vinculada aos tickets ou registros individualizados de pesagem e ao relatório mensal consolidado apresentados para conferência da fiscalização.
Estando os serviços e a documentação em conformidade, o fiscal responsável realizará o respectivo ateste, e a documentação será encaminhada para os procedimentos de liquidação e pagamento.
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, observados os procedimentos administrativos e fiscais aplicáveis.
Caso sejam constatados erros, divergências ou inconsistências na nota fiscal, nos comprovantes de pesagem ou nos demais documentos apresentados, a Contratada será comunicada para promover a regularização, ficando o processamento da parcela questionada condicionado ao saneamento da pendência.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:
a) executar o objeto de forma regular, contínua e adequada, em estrita observância às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, em sua proposta e no instrumento contratual;
b) cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e saúde no trabalho, bem como as demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto;
c) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
d) arcar com todos os custos, encargos, tributos, taxas, despesas operacionais, mão de obra, equipamentos, manutenção, licenciamento e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, salvo aquelas expressamente atribuídas à Administração;
e) manter o aterro sanitário utilizado na execução do objeto devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente durante toda a vigência contratual, observando as condições, limites e condicionantes estabelecidos na respectiva licença;
f) manter disponíveis e apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, a Licença de Operação – LO ou documento ambiental equivalente, bem como demais autorizações, licenças, relatórios e documentos relacionados à regularidade ambiental da unidade;
g) providenciar tempestivamente a renovação das licenças e autorizações necessárias à execução, de modo a evitar qualquer interrupção ou irregularidade na prestação dos serviços;
h) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relacionada ao licenciamento ambiental ou ao funcionamento da unidade que possa afetar a execução do objeto, especialmente suspensão ou interdição da unidade, vencimento, suspensão ou cancelamento de licença ou autorização, imposição de restrição ambiental, alteração relevante das condições de operação ou qualquer outro fato capaz de comprometer a regularidade ou continuidade dos serviços;
i) receber os resíduos encaminhados pelo Município nos dias e horários operacionais estabelecidos, garantindo condições adequadas para descarga e disposição final;
j) assegurar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos recebidos, exclusivamente

em unidade regularmente licenciada e indicada para execução do contrato;
k) não encaminhar ou transferir os resíduos para unidade diversa daquela indicada e aceita pela Administração sem prévia comunicação, apresentação da documentação pertinente e autorização, permanecendo obrigatório o atendimento aos demais requisitos da contratação;
l) adotar as providências operacionais necessárias para evitar interrupções injustificadas no recebimento dos resíduos, considerando a natureza contínua do serviço;
m) realizar obrigatoriamente a pesagem individual de cada carga encaminhada pelo Município, mediante pesagem do veículo carregado na entrada e nova pesagem após a descarga, para apuração da respectiva tara;
n) apurar o peso líquido dos resíduos mediante a diferença entre o peso bruto aferido na entrada e o peso ou tara registrado após a descarga;
o) utilizar balança adequada à operação, mantida em condições regulares de funcionamento e submetida aos controles metrológicos legalmente aplicáveis, mantendo disponível a documentação comprobatória de sua regularidade;
p) emitir, para cada carga, ticket, comprovante ou registro eletrônico individualizado de pesagem, contendo as informações mínimas previstas neste Termo de Referência;
q) garantir a integridade, legibilidade e rastreabilidade dos registros de pesagem, sendo vedada qualquer alteração ou manipulação que comprometa a confiabilidade das informações;
r) manter organizados e arquivados, de forma rastreável, os tickets e registros de pesagem, relatórios mensais, documentação ambiental, documentação relativa à regularidade da balança e demais documentos necessários à comprovação da execução contratual;
s) apresentar à fiscalização, ao final de cada período de medição, relatório mensal consolidado das cargas recebidas, com correspondência entre os respectivos tickets ou registros individualizados e o quantitativo total líquido efetivamente recebido e destinado no período;
t) fornecer à Administração, sempre que solicitado, cópias, relatórios, registros, esclarecimentos e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução;
u) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelos representantes da Administração, atendendo às determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;
v) corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, as falhas, inconsistências ou irregularidades decorrentes da execução que sejam de sua responsabilidade;
w) prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização acerca de divergências de pesagem, registros, relatórios, documentação ambiental, faturamento ou quaisquer outros aspectos relacionados à execução;
x) indicar preposto ou representante responsável pela interlocução com a Administração durante a execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato;
y) responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços e pela regular operação da unidade utilizada para disposição final dos resíduos, dentro dos limites das obrigações assumidas;
z) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, quando lhe forem imputáveis, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Município;
aa) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
ab) fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPIs necessários aos seus empregados, quando aplicável;
ac) comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer fato que possa impedir, prejudicar, atrasar ou comprometer a regularidade ou continuidade dos serviços, informando, sempre

que possível, a natureza e causa da ocorrência, seus impactos, as providências adotadas e a previsão para restabelecimento da normalidade;

ad) adotar, dentro de sua esfera de responsabilidade, todas as medidas necessárias para restabelecer a regular execução no menor prazo possível e evitar prejuízos à continuidade do serviço público;

ae) emitir nota fiscal somente em relação aos quantitativos efetivamente executados e correspondentes à medição reconhecida pela Administração;

af) manter correspondência entre os quantitativos constantes da nota fiscal, do relatório mensal consolidado e dos registros individualizados de pesagem;

ag) promover a correção da nota fiscal, relatórios ou demais documentos apresentados sempre que forem constatadas divergências que impeçam a regular liquidação da despesa;

ah) manter capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda durante toda a vigência contratual;

ai) executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade, segurança, regularidade e continuidade exigidos;

aj) não faturar quantidade de resíduos superior à efetivamente recebida, pesada, destinada e comprovada;

ak) não utilizar registros de pesagem sem correspondência com as cargas efetivamente encaminhadas pelo Município;

al) não alterar ou manipular registros de pesagem;

am) não executar a disposição final em local ambientalmente irregular ou diverso daquele admitido para execução do contrato sem atendimento às condições estabelecidas pela Administração;

an) não interromper injustificadamente a execução dos serviços; e

ao) não realizar subcontratação ou transferência a terceiros de responsabilidades contratuais em desacordo com o Edital, este Termo de Referência e o instrumento contratual.

8.2. Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

a) encaminhar ao aterro sanitário indicado para execução do contrato exclusivamente os resíduos abrangidos pelo objeto da contratação, observadas as condições operacionais estabelecidas;

b) responsabilizar-se, diretamente ou por meio da contratação correlata, pela coleta e pelo transporte dos resíduos até a unidade de disposição final, considerando que tais atividades não integram o objeto desta contratação;

c) promover a adequada coordenação operacional entre os serviços de coleta e transporte e o serviço de disposição final, especialmente quanto aos dias e horários de entrega das cargas, identificação dos veículos e demais procedimentos necessários à continuidade e eficiência da operação;

d) designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, fornecendo-lhes as informações e os meios necessários ao adequado acompanhamento da execução;

e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta e no contrato, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza as responsabilidades da Contratada;

f) manter registros da execução contratual e das ocorrências relevantes, especialmente quanto às cargas encaminhadas, pesagens, quantitativos mensais, comunicações, inconsistências verificadas e providências adotadas;

g) conferir os tickets ou registros individualizados de pesagem e os relatórios mensais apresentados pela Contratada, verificando sua correspondência com as cargas efetivamente encaminhadas pelo Município;

h) conferir as medições mensais, observando os pesos líquidos efetivamente comprovados, e atestar exclusivamente os quantitativos devidamente demonstrados e em conformidade com as condições da contratação;
i) comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, divergências, inconsistências ou irregularidades constatadas durante a execução, indicando, quando cabível, as providências necessárias e o prazo para regularização;
j) solicitar à Contratada esclarecimentos, relatórios, comprovantes de pesagem, documentos ambientais, documentos relativos à regularidade metrológica da balança e demais elementos necessários à fiscalização e à comprovação da execução;
k) acompanhar, durante a execução contratual, a vigência e a regularidade da licença ambiental da unidade de disposição final, adotando as providências administrativas cabíveis quando identificada situação que possa comprometer a regularidade ambiental ou a continuidade dos serviços;
l) proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
m) promover a liquidação das despesas após a comprovação da regular execução dos serviços;
n) efetuar o pagamento dos valores efetivamente devidos, correspondentes às toneladas de resíduos regularmente recebidas, pesadas, destinadas e aceitas pela fiscalização, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na contratação;
o) não efetuar pagamento de quantitativos meramente estimados, não comprovados ou que apresentem divergências ainda não esclarecidas, observada, quando cabível, a possibilidade de processamento da parcela incontroversa; e
p) adotar as providências administrativas e contratuais cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório competitivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, adotando-se como critério de julgamento o menor preço unitário por tonelada para o item único.
O objeto será contratado em item único, considerando sua natureza homogênea e contínua e a necessidade de preservar a unidade operacional da execução, facilitar o controle dos quantitativos, a fiscalização da regularidade ambiental e a definição das responsabilidades relacionadas à disposição final dos resíduos.
Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnico-operacional e regularidade ambiental, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.1. Habilitação Jurídica

Serão exigidos, conforme a natureza jurídica da licitante:
a) registro comercial, no caso de empresário individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação contratual, quando houver;
c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) decreto de autorização e/ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa estrangeira autorizada a funcionar no País ou

quando a atividade assim o exigir.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá apresentar:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

h) demais documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista legalmente exigíveis, conforme o enquadramento da licitante.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, quando cabível;

b) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável;

b.1) Para comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa, serão considerados os seguintes índices mínimos:

Liquidez Corrente – LC ≥ 1,00

LC = AC / PC

Liquidez Geral – LG ≥ 1,00

LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)

Solvência Geral – SG ≥ 1,00

SG = AT / (PC + PELP)

Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

LC = Liquidez Corrente;

LG = Liquidez Geral;

SG = Solvência Geral.

b.2) Deverá ser apresentada planilha contendo o cálculo dos índices econômico-financeiros exigidos, assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, com indicação de seu respectivo registro profissional;

b.3) Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, atestando que a empresa atende aos índices econômico-financeiros exigidos neste Termo de Referência e no Edital;

b.4) Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira poderão ser encaminhados ao

setor contábil do Município para análise e emissão de parecer técnico quanto ao atendimento das exigências estabelecidas.
b.5) Para pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, observada a legislação aplicável.
c) Capital ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4. Qualificação Técnica e Ambiental
Considerando a natureza e as características do objeto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços relacionados ao recebimento, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos não perigosos, de características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto da contratação;
b) Licença de Operação – LO, ou documento ambiental equivalente legalmente admitido, vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, referente ao aterro sanitário indicado para execução do objeto, devendo comprovar que a instalação encontra-se regularmente licenciada e autorizada ao recebimento e à disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos);
c) demais licenças, autorizações ou documentos ambientais necessários ao regular funcionamento do aterro sanitário indicado, quando legalmente exigíveis;
d) documento contendo a identificação e o endereço completo do aterro sanitário que será utilizado para execução do objeto, para fins de verificação do atendimento à distância rodoviária máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Morrinhos do Sul/RS;
e) quando o aterro sanitário indicado não for de propriedade ou operado diretamente pela licitante, deverá ser apresentado documento hábil emitido pelo titular ou responsável pelo empreendimento, comprovando que a licitante possui autorização ou disponibilidade para encaminhar e destinar no local os resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Morrinhos do Sul/RS durante a execução contratual;
f) quando a relação entre a licitante e o aterro sanitário de terceiro decorrer de contrato, convênio ou instrumento equivalente, a Administração poderá exigir a apresentação do respectivo documento comprobatório, em vigor, previamente à assinatura do contrato, de modo a demonstrar a efetiva disponibilidade da unidade de disposição final indicada;
g) não será exigida a propriedade prévia do aterro sanitário, da balança ou de outros equipamentos como condição de participação, desde que a licitante comprove, na forma prevista neste Termo de Referência e no Edital, sua disponibilidade para a adequada execução do objeto;
h) declaração de que a licitante dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, da estrutura, instalações, equipamentos, recursos humanos e capacidade operacional necessários ao recebimento, pesagem, controle e disposição final dos quantitativos estimados;
i) comprovação de que a balança destinada à pesagem dos resíduos encontra-se submetida aos controles metrológicos aplicáveis, devendo a respectiva regularidade ser mantida durante toda a execução contratual.

9.5. Manutenção das Condições de Habilitação
A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e ambiental, naquilo que for aplicável.
As licenças, autorizações e demais documentos relacionados à regularidade ambiental e operacional do aterro sanitário deverão permanecer válidos e eficazes durante toda a vigência contratual,

cabendo à Contratada providenciar sua renovação tempestiva e comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão, interdição, vencimento, restrição ou ocorrência que possa comprometer a regularidade ou continuidade da execução do objeto.
A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites admitidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
Fiscal do contrato: Nilmar Behenck Lumertz, matrícula nº 2458.
A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta da Contratada e no instrumento contratual, especialmente quanto à regularidade da execução, aos quantitativos efetivamente recebidos e destinados, à confiabilidade das pesagens e à manutenção das condições ambientais e operacionais necessárias à execução.

10.1. Competências do fiscal do contrato

Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução:
a) acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação;
b) conferir os tickets ou registros individualizados de pesagem, verificando especialmente data, horário, identificação do veículo, peso bruto de entrada, tara ou peso de saída e peso líquido;
c) verificar se o peso líquido registrado corresponde à diferença entre o peso bruto do veículo carregado e a respectiva tara apurada após a descarga;
d) confrontar os tickets ou comprovantes de pesagem com o relatório mensal consolidado apresentado pela Contratada;
e) verificar se o somatório dos pesos líquidos das cargas corresponde ao quantitativo informado para faturamento;
f) acompanhar os quantitativos efetivamente recebidos, pesados e destinados;
g) verificar a existência de duplicidades, divergências, ausência de informações, inconsistências matemáticas ou outras ocorrências que possam comprometer a confiabilidade da medição;
h) manter, sempre que possível, controle próprio das pesagens, mediante planilha ou outro instrumento de acompanhamento que permita identificar as cargas e os quantitativos acumulados mensalmente;
i) acompanhar a manutenção da vigência e regularidade das licenças ambientais relativas ao aterro sanitário utilizado para execução do objeto;
j) verificar, quando necessário, a documentação comprobatória da regularidade da balança utilizada para pesagem, inclusive quanto aos controles metrológicos aplicáveis;
k) conferir os documentos apresentados para fins de medição, liquidação e pagamento;
l) solicitar à Contratada esclarecimentos, documentos complementares, correções ou providências necessárias ao saneamento de inconsistências constatadas;
m) registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando, quando cabível, as providências necessárias e o prazo concedido para regularização;
n) comunicar ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a regular execução, a continuidade do serviço ou a regularidade ambiental;

o) conferir o quantitativo mensal efetivamente executado e, estando regular, atestar a respectiva medição para fins de liquidação e pagamento;
p) recusar ou suspender o ateste de quantitativos cuja execução não esteja suficientemente comprovada, registrando os respectivos motivos;
q) acompanhar o cumprimento das correções e determinações regularmente solicitadas à Contratada; e
r) manter registros suficientes à formação do histórico de fiscalização do contrato e à rastreabilidade da execução.

10.2. Competências do gestor do contrato

Compete ao gestor do contrato realizar o acompanhamento administrativo e global da contratação, cabendo-lhe, especialmente:
a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar os registros produzidos pelo fiscal;
b) acompanhar os prazos de vigência e execução contratual, adotando tempestivamente as providências necessárias quanto à prorrogação, encerramento ou realização de nova contratação;
c) acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução contratual;
d) analisar e encaminhar as ocorrências comunicadas pela fiscalização que demandem providências administrativas superiores;
e) adotar ou encaminhar as providências cabíveis diante de inadimplementos, irregularidades ou situações que possam ensejar aplicação de penalidades;
f) acompanhar pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações, prorrogações e demais ocorrências que produzam efeitos sobre o contrato;
g) verificar, previamente a eventual prorrogação, a manutenção da necessidade administrativa, da vantajosidade da contratação e das demais condições legalmente exigidas; e
h) manter organizado o histórico administrativo da contratação, incluindo comunicações, ocorrências, medições, alterações e demais atos relevantes.

10.3. Registro das ocorrências

As ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser formalmente registradas, especialmente aquelas relacionadas a:
a) divergências de pesagem;
b) tickets ausentes, incompletos ou inconsistentes;
c) divergências entre tickets, relatório mensal e nota fiscal;
d) indisponibilidade ou irregularidade da balança;
e) problemas relacionados à licença ambiental;
f) interrupção ou recusa injustificada no recebimento dos resíduos;
g) descumprimento das condições operacionais estabelecidas;
h) descumprimento de determinação da fiscalização; e
i) qualquer situação capaz de causar prejuízo à Administração ou comprometer a continuidade do serviço.

Sempre que possível, o registro deverá indicar a data da ocorrência, descrição do fato, documentos comprobatórios, providências solicitadas, prazo concedido para regularização e resultado da medida adotada.

10.4. Limites da fiscalização

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução do objeto, inclusive quanto à regularidade ambiental, exatidão das informações e pesagens, danos eventualmente causados e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

O fiscal não poderá promover alterações das condições contratuais por iniciativa própria, devendo

encaminhar ao gestor qualquer situação que demande modificação, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanção ou outra providência que ultrapasse suas atribuições.
As determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações já previstas na contratação deverão ser atendidas pela Contratada nos prazos estabelecidos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se assegurar a continuidade e a regularidade da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos) gerados no Município de Morrinhos do Sul/RS, mediante encaminhamento para aterro sanitário devidamente licenciado e operacionalmente apto.
Busca-se garantir que os resíduos encaminhados sejam devidamente recebidos, identificados, pesados, controlados e destinados em instalação tecnicamente adequada, permitindo à Administração acompanhar objetivamente os quantitativos efetivamente recebidos e destinados.
A emissão de tickets, comprovantes ou registros individualizados de pesagem deverá proporcionar adequada rastreabilidade à execução contratual, permitindo a conferência das cargas, a fiscalização dos serviços, a medição dos quantitativos e a correspondente liquidação das despesas.
Pretende-se obter maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante contratação baseada em quantitativos estimados e pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, compatibilizando a despesa pública com a demanda real verificada durante a execução.
A contratação deverá contribuir para a redução dos riscos ambientais, sanitários, operacionais e administrativos decorrentes de eventual interrupção ou destinação inadequada dos resíduos sólidos urbanos.
Busca-se, ainda, assegurar adequada integração operacional entre a disposição final e o serviço correlato de coleta e transporte dos resíduos, especialmente quanto ao local de destinação, às condições de recebimento das cargas e aos quantitativos efetivamente encaminhados.
A solução deverá contribuir para o atendimento das responsabilidades municipais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos urbanos, promovendo segurança ambiental, continuidade operacional, eficiência administrativa, previsibilidade dos gastos públicos e adequado controle da execução contratual.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá promover as providências necessárias à regular instrução do processo administrativo, especialmente a consolidação da pesquisa de preços, confirmação da disponibilidade orçamentária, elaboração e aprovação dos documentos da fase preparatória e realização do procedimento licitatório correspondente.
Deverá ser verificada a documentação técnica e ambiental necessária à execução do objeto, especialmente quanto à existência, validade e compatibilidade das licenças e autorizações relativas ao aterro sanitário que receberá os resíduos.
A documentação apresentada deverá demonstrar que a instalação possui condições legais, ambientais, técnicas e operacionais para o recebimento e a disposição final dos resíduos abrangidos pela contratação.
A Administração deverá estruturar previamente os mecanismos de gestão e fiscalização contratual, mediante designação dos agentes responsáveis e definição dos procedimentos para conferência dos tickets ou registros de pesagem, acompanhamento dos quantitativos destinados, verificação dos relatórios mensais, notas fiscais e demais documentos necessários à medição, liquidação e pagamento das despesas.

Deverá, ainda, ser assegurada a adequada articulação operacional entre o serviço de coleta e transporte dos resíduos e a futura contratada responsável pela disposição final, especialmente quanto ao local de destinação, distância máxima estabelecida, identificação dos veículos, condições de recebimento das cargas e continuidade do fluxo operacional.

13. SANÇÕES

As infrações administrativas e as respectivas sanções aplicáveis à contratação serão disciplinadas no Edital e no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A apuração das infrações e a eventual aplicação de sanções deverão observar os procedimentos legalmente previstos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade entre a gravidade da conduta praticada e a penalidade aplicada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acréscimos e supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Vedação à desistência injustificada

É vedada à Contratada a desistência injustificada da execução das obrigações assumidas após a formalização da contratação, sem prejuízo das consequências previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Considerando a natureza contínua do serviço, qualquer circunstância capaz de comprometer, prejudicar ou interromper a execução deverá ser imediatamente comunicada à Administração, acompanhada, quando possível, das providências adotadas para restabelecimento da normalidade.

14.3. Prerrogativa de fiscalização

A Administração possui a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, podendo solicitar documentos, registros, licenças, autorizações, relatórios, comprovantes de pesagem e demais elementos necessários à verificação da regularidade da prestação.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações legais, ambientais e contratuais assumidas.

14.4. Subcontratação

A subcontratação da atividade principal de disposição final dos resíduos somente será admitida quando expressamente prevista e autorizada no Edital e no instrumento contratual, desde que não comprometa os requisitos técnicos, ambientais, operacionais e de habilitação estabelecidos na contratação.

A utilização de aterro sanitário de propriedade ou operação de terceiro, quando admitida nos termos deste Termo de Referência, não será considerada, por si só, subcontratação da atividade principal, desde que a licitante comprove a regular disponibilidade da unidade e permaneça integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração.

14.5. Coerência dos documentos da contratação

O Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, o Edital e o instrumento contratual deverão manter compatibilidade quanto ao objeto, quantitativos, valor estimado, distância máxima do aterro sanitário, requisitos técnicos e ambientais, condições de habilitação, forma de medição e critérios de pagamento.

Eventuais alterações posteriores que afetem essas premissas deverão ser formalmente motivadas e processadas de acordo com a legislação aplicável.

14.6. Foro competente

Fica eleito o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir as questões decorrentes da contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Morrinhos do Sul/RS, data da assinatura digital

Nilmar Behenck Lumertz
ENG. CIVIL – CREA/SC 151.545-6

Fagner Schardosim Carlos
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ESTABELECIMENTO DA DISTÂNCIA RODOVIÁRIA MÁXIMA DE 150 KM

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos.

A Administração Municipal de Morrinhos do Sul/RS estabeleceu a distância rodoviária máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) entre a sede do Município e o aterro sanitário indicado para a execução do objeto, considerando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição desse limite fundamenta-se na necessidade de assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, especialmente considerando que o transporte dos resíduos sólidos urbanos representa parcela significativa dos custos operacionais envolvidos na prestação dos serviços de manejo de resíduos.

Embora a presente contratação tenha como objeto específico a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, o Município deverá arcar com os custos relacionados à coleta e ao transporte dos resíduos até o aterro sanitário contratado, por meio de contratação específica.

Nesse contexto, quanto maior a distância entre o Município e o aterro sanitário, maiores tendem a ser os custos de transporte, em razão do aumento do consumo de combustível, desgaste dos veículos, necessidade de manutenção, tempo de deslocamento, utilização de mão de obra e demais despesas operacionais.

Assim, a contratação de um aterro sanitário localizado a uma distância excessiva, ainda que apresente menor preço por tonelada para a destinação final dos resíduos, poderá resultar em maior despesa global para o Município, comprometendo a economicidade da contratação.

Dessa forma, a Administração entende que a avaliação da vantajosidade deve considerar não apenas o valor cobrado pela destinação final dos resíduos, mas também os custos indiretos decorrentes da logística necessária para sua execução.

O estabelecimento da distância rodoviária máxima de 150 km busca, portanto, proporcionar maior eficiência operacional, previsibilidade dos custos e racionalização dos recursos públicos, evitando deslocamentos excessivos que possam comprometer a sustentabilidade econômica dos serviços.

Ressalta-se que a exigência não possui a finalidade de restringir indevidamente a competitividade do certame, mas de estabelecer uma condição objetiva relacionada às necessidades operacionais e financeiras do Município, devendo sua adequação ser demonstrada mediante avaliação dos custos logísticos e das alternativas de destinação disponíveis.

Para fins de comprovação do atendimento à exigência, deverá ser apresentado documento contendo a identificação e o endereço completo do aterro sanitário que será utilizado para a execução do objeto, possibilitando à Administração verificar a distância rodoviária entre a sede do Município de Morrinhos do Sul/RS e a instalação indicada.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do limite máximo de 150 km como medida destinada a assegurar a economicidade, a eficiência administrativa e a busca da proposta efetivamente mais vantajosa para o interesse público, considerando os custos globais envolvidos na gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Morrinhos do Sul, 05 de novembro de 2026.

NILMAR BEHENCK LUMERTZ

Eng. Civil – CREA/SC 151.545-6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone/e-mail: _____

Aterro sanitário indicado: _____ Endereço: _____

Item	Descrição	Unidade	Qtd. estimada	Valor unitário (R$/t)	Valor total estimado
01	Disposição final ambientalmente adequada de RSU Classe II (não perigosos), conforme Edital e TR	t	660	R$ _____	R$ _____

Declaramos que o preço ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto e que conhecemos e aceitamos as condições do Edital e do Termo de Referência.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data: _____

_____

Representante legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA – LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____/__, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins de participação no procedimento licitatório promovido pelo Município de Morrinhos do Sul/RS, sob as penas da lei:

a) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando ciente das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, quando aplicável.

c) RESERVA DE CARGOS

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

d) MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS – QUANDO APLICÁVEL

Que, quando for o caso, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa abrangida pela legislação pertinente, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

e) LIMITE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC Nº 123/2006 – QUANDO APLICÁVEL

Que, no ano-calendário de realização da licitação, caso enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as disposições do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

f) INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

g) TRABALHO DE MENORES

Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

h) VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL – QUANDO APLICÁVEL

Que tomou conhecimento do local e das condições em que será executado o objeto da contratação ou, quando admitida pelo edital a substituição da vistoria por declaração, considera dispensável a realização da vistoria técnica, assumindo plena responsabilidade pela execução do objeto e declarando que sua proposta contempla todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

i) AUSÊNCIA DE VÍNCULO E PARENTESCO

Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

j) AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Que não se enquadra nas hipóteses de impedimento de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, declarando estar apta a participar do procedimento licitatório e a contratar com a Administração Pública.

k) AUSÊNCIA DE SANÇÃO IMPEDITIVA

Que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que produza efeitos perante o Município de Morrinhos do Sul/RS, nem declarada inidônea para licitar ou contratar, observados o alcance e os efeitos das sanções aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

l) TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO

Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

m) VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Que todas as informações e documentos apresentados no procedimento licitatório são verdadeiros e autênticos, responsabilizando-se integralmente por seu conteúdo e estando ciente das consequências administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de declaração ou documento falso.

n) CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Que está plenamente ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, pessoa jurídica CNPJ sob nº 93.317.980/0001-31 de direito público interno, com sede na Rua Antônio José Carlos, 01, no ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estrada Municipal Morro do Forno, s/nº, em Morrinhos do Sul - RS, portador de CPF Nº 016.744.***-**.

CONTRATADO:
XXXXXXXX, com sede XXXXXXX, , inscrita no CNPJ (MF) sob nº XXXXXX, representada neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX.**,** Inscrito no CPF sob número XXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), conforme Processo Administrativo nº 473/2026, Pregão Eletrônico nº 473/2026, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QDE	VALOR
XX	XXXX		XXX	XXX	XXX

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo licitatório, vinculando as partes para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O preço unitário contratado é de R$ _____ por tonelada, para quantitativo estimado de 660 toneladas, correspondendo ao valor global estimado de R$ _____. O quantitativo é estimativo e não gera obrigação de consumo integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Prazo de execução

3.1.1. O prazo previsto para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados na forma definida no instrumento contratual, devendo a prestação ocorrer de forma contínua durante esse período, de acordo com a demanda municipal e com os quantitativos efetivamente encaminhados ao aterro sanitário.

3.1.2. Considerando a natureza contínua do objeto, a contratação poderá ser prorrogada, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Eventual prorrogação deverá ser previamente justificada e formalizada, mediante verificação da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária, regularidade da execução e manutenção das condições necessárias ao cumprimento do objeto.

3.2. Local de execução

3.2.1. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser recebidos e destinados em aterro sanitário

devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente e regularmente autorizado para o recebimento de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), disponibilizado pela Contratada para execução do objeto.

3.2.2. O aterro sanitário indicado deverá estar localizado a uma distância rodoviária máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Morrinhos do Sul/RS, considerando o percurso viário efetivamente utilizado pelos veículos responsáveis pelo transporte dos resíduos.

3.2.3. A delimitação da distância máxima decorre da necessidade de compatibilização operacional e econômica entre a presente contratação e o serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, buscando preservar os parâmetros considerados na composição dos custos de transporte, evitar deslocamentos excessivos e assegurar maior eficiência e economicidade na prestação dos serviços.

3.2.4. Para fins de comprovação do atendimento à distância estabelecida, a Contratada deverá informar a identificação e o endereço do aterro sanitário utilizado, permitindo à Administração verificar o percurso rodoviário entre a sede do Município e a unidade de disposição final.

3.2.5. A utilização de aterro diverso daquele inicialmente indicado somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Administração, apresentação da documentação ambiental correspondente e autorização, permanecendo obrigatório o atendimento à distância máxima e aos demais requisitos da contratação.

3.3. Recebimento e identificação das cargas

3.3.1. Cada veículo encaminhado ao aterro sanitário deverá ser identificado no momento de seu ingresso na unidade, mantendo-se registro individualizado da respectiva operação.

3.3.2. A Contratada deverá manter sistema de controle que possibilite relacionar cada carga à sua data e horário de recebimento, ao veículo utilizado, aos pesos aferidos e ao quantitativo líquido de resíduos efetivamente recebido e destinado.

3.3.4. Somente poderão integrar a medição as cargas efetivamente relacionadas aos resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo Município de Morrinhos do Sul/RS e devidamente identificadas nos registros da Contratada.

3.3.5. Havendo divergência quanto à identificação do veículo, origem da carga ou demais elementos necessários à sua vinculação ao Município, a respectiva operação deverá ser objeto de esclarecimento antes de sua inclusão na medição.

3.4. Procedimento de pesagem

3.4.1. Todas as cargas deverão ser submetidas a dupla pesagem, compreendendo:

I – pesagem de entrada: realizada com o veículo carregado, para determinação do peso bruto; e

II – pesagem de saída: realizada após a descarga dos resíduos, para determinação da tara ou peso do veículo.

3.4.2. O peso líquido dos resíduos será apurado mediante a seguinte fórmula:

Peso líquido dos resíduos = Peso bruto de entrada – Peso de saída/tara.

3.4.3. O peso líquido apurado constituirá o quantitativo efetivamente considerado para fins de medição e faturamento.

3.4.4. A pesagem deverá ser realizada em balança apropriada, mantida em condições regulares de funcionamento e submetida aos controles metrológicos legalmente aplicáveis, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, os respectivos documentos comprobatórios.

3.5. Comprovantes individuais de pesagem

3.5.1. Para cada carga deverá ser emitido ticket, comprovante ou registro eletrônico individualizado de pesagem, contendo, no mínimo:

a) identificação do aterro sanitário ou unidade receptora;

b) data da operação;

c) horário da pesagem;
d) identificação ou placa do veículo;
e) identificação do Município como origem da carga;
f) peso bruto do veículo carregado;
g) peso do veículo após a descarga ou tara;
h) peso líquido dos resíduos; e
i) número ou código da operação, quando disponibilizado pelo sistema.

3.5.2. Os comprovantes deverão permitir a rastreabilidade das operações e permanecer arquivados pela Contratada durante a execução contratual, devendo ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

3.5.3. Não serão considerados suficientes, para comprovação da quantidade executada, registros que não permitam identificar adequadamente a operação ou vinculá-la aos resíduos encaminhados pelo Município, devendo eventual inconsistência ser esclarecida antes da inclusão na medição.

3.6. Relatório mensal de execução

3.6.1. Ao final de cada período de medição, a Contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado das pesagens, acompanhado dos respectivos tickets ou comprovantes, ou disponibilizado de forma que permita sua conferência pela fiscalização.

3.6.2. O relatório deverá apresentar, no mínimo, para cada operação, a data, identificação do ticket, veículo, peso bruto, tara ou peso de saída, peso líquido e o total acumulado no período.

3.6.3. O somatório dos pesos líquidos individualizados deverá corresponder ao quantitativo total informado no relatório mensal e ao quantitativo utilizado para faturamento.

3.7. Fiscalização e conferência da medição

3.7.1. Antes do ateste da medição, o fiscal do contrato deverá conferir a documentação apresentada pela Contratada, especialmente quanto:
a) à correspondência das operações com o período medido;
b) à identificação dos veículos e das cargas;
c) à existência dos registros individualizados;
d) aos pesos de entrada e saída;
e) à correta apuração do peso líquido;
f) à correspondência entre os tickets e o relatório mensal;
g) ao quantitativo efetivamente faturado;
h) à existência de duplicidades, inconsistências ou registros insuficientes; e
i) à manutenção da regularidade ambiental do aterro sanitário utilizado.

3.7.2. A fiscalização poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos, relatórios extraídos do sistema de pesagem ou demais elementos necessários à validação da execução.

3.8. Tratamento de divergências e inconsistências

3.8.1. Caso sejam constatadas divergências entre os tickets de pesagem, relatório mensal, nota fiscal ou registros mantidos pela Administração, o fiscal deverá registrar a ocorrência e solicitar esclarecimentos à Contratada antes do ateste da parcela questionada.

3.8.2. Pesagens duplicadas, sem identificação suficiente, com inconsistência matemática ou cuja vinculação aos resíduos encaminhados pelo Município não possa ser comprovada não deverão integrar a medição até que a irregularidade seja esclarecida.

3.8.3. Quando possível, a existência de divergência em determinada operação não impedirá o processamento da parcela incontroversa da medição, permanecendo o quantitativo questionado pendente de comprovação.

3.9. Medição e recebimento

3.9.1. A medição será realizada mensalmente, tendo como unidade de medida a tonelada de resíduos

efetivamente recebida, pesada e destinada.
3.9.2. O quantitativo mensal será obtido pelo somatório dos pesos líquidos das cargas devidamente comprovadas e aceitas pela fiscalização.
3.9.3. O valor da medição será calculado da seguinte forma:
Valor da medição = quantidade efetivamente medida (t) × preço unitário contratado (R$/t).
3.9.4. Não será admitido faturamento com base em quantitativo estimado, capacidade do veículo, número presumido de viagens, média histórica ou outro parâmetro que substitua a pesagem efetivamente realizada.
3.9.5. O quantitativo estimado de 660 toneladas para o período de 12 meses destina-se exclusivamente ao planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo quantidade mínima a ser encaminhada ou paga.
3.9.6. O recebimento provisório da parcela mensal ocorrerá após a apresentação da documentação necessária e a conferência inicial pelo fiscal do contrato.
3.9.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços e da documentação apresentada, especialmente quanto aos quantitativos efetivamente pesados, correspondência entre tickets e relatório mensal, regularidade da documentação e cumprimento das obrigações contratuais.

3.10. Pagamento

3.10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e comprovados no respectivo período, considerando-se exclusivamente as toneladas de resíduos efetivamente recebidas, pesadas e destinadas.
3.10.2. Após a conferência da medição pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, cujo quantitativo deverá corresponder à quantidade de resíduos reconhecida e atestada pelo fiscal do contrato.
3.10.3. A nota fiscal deverá indicar, de forma compatível com a medição aprovada, o período de referência, a quantidade efetivamente medida em toneladas, o preço unitário contratado e o valor total correspondente.
3.10.4. A apresentação da nota fiscal não substitui os documentos comprobatórios da execução, devendo permanecer vinculada aos tickets ou registros individualizados de pesagem e ao relatório mensal consolidado apresentados para conferência da fiscalização.
3.10.5. Estando os serviços e a documentação em conformidade, o fiscal responsável realizará o respectivo ateste, e a documentação será encaminhada para os procedimentos de liquidação e pagamento.
3.10.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, observados os procedimentos administrativos e fiscais aplicáveis.
3.10.7. Caso sejam constatados erros, divergências ou inconsistências na nota fiscal, nos comprovantes de pesagem ou nos demais documentos apresentados, a Contratada será comunicada para promover a regularização, ficando o processamento da parcela questionada condicionado ao saneamento da pendência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. **Obrigações da Contratada**

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

a) executar o objeto de forma regular, contínua e adequada, em estrita observância às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, em sua proposta e no instrumento contratual;

b) cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e saúde no trabalho, bem como as demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto;

c) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

d) arcar com todos os custos, encargos, tributos, taxas, despesas operacionais, mão de obra, equipamentos, manutenção, licenciamento e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, salvo aquelas expressamente atribuídas à Administração;

e) manter o aterro sanitário utilizado na execução do objeto devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente durante toda a vigência contratual, observando as condições, limites e condicionantes estabelecidos na respectiva licença;

f) manter disponíveis e apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, a Licença de Operação – LO ou documento ambiental equivalente, bem como demais autorizações, licenças, relatórios e documentos relacionados à regularidade ambiental da unidade;

g) providenciar tempestivamente a renovação das licenças e autorizações necessárias à execução, de modo a evitar qualquer interrupção ou irregularidade na prestação dos serviços;

h) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relacionada ao licenciamento ambiental ou ao funcionamento da unidade que possa afetar a execução do objeto, especialmente suspensão ou interdição da unidade, vencimento, suspensão ou cancelamento de licença ou autorização, imposição de restrição ambiental, alteração relevante das condições de operação ou qualquer outro fato capaz de comprometer a regularidade ou continuidade dos serviços;

i) receber os resíduos encaminhados pelo Município nos dias e horários operacionais estabelecidos, garantindo condições adequadas para descarga e disposição final;

j) assegurar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos recebidos, exclusivamente em unidade regularmente licenciada e indicada para execução do contrato;

k) não encaminhar ou transferir os resíduos para unidade diversa daquela indicada e aceita pela Administração sem prévia comunicação, apresentação da documentação pertinente e autorização, permanecendo obrigatório o atendimento aos demais requisitos da contratação;

l) adotar as providências operacionais necessárias para evitar interrupções injustificadas no recebimento dos resíduos, considerando a natureza contínua do serviço;

m) realizar obrigatoriamente a pesagem individual de cada carga encaminhada pelo Município, mediante pesagem do veículo carregado na entrada e nova pesagem após a descarga, para apuração da respectiva tara;

n) apurar o peso líquido dos resíduos mediante a diferença entre o peso bruto aferido na entrada e o peso ou tara registrado após a descarga;

o) utilizar balança adequada à operação, mantida em condições regulares de funcionamento e

submetida aos controles metrológicos legalmente aplicáveis, mantendo disponível a documentação comprobatória de sua regularidade;

p) emitir, para cada carga, ticket, comprovante ou registro eletrônico individualizado de pesagem, contendo as informações mínimas previstas neste Termo de Referência;

q) garantir a integridade, legibilidade e rastreabilidade dos registros de pesagem, sendo vedada qualquer alteração ou manipulação que comprometa a confiabilidade das informações;

r) manter organizados e arquivados, de forma rastreável, os tickets e registros de pesagem, relatórios mensais, documentação ambiental, documentação relativa à regularidade da balança e demais documentos necessários à comprovação da execução contratual;

s) apresentar à fiscalização, ao final de cada período de medição, relatório mensal consolidado das cargas recebidas, com correspondência entre os respectivos tickets ou registros individualizados e o quantitativo total líquido efetivamente recebido e destinado no período;

t) fornecer à Administração, sempre que solicitado, cópias, relatórios, registros, esclarecimentos e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução;

u) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelos representantes da Administração, atendendo às determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

v) corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, as falhas, inconsistências ou irregularidades decorrentes da execução que sejam de sua responsabilidade;

w) prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização acerca de divergências de pesagem, registros, relatórios, documentação ambiental, faturamento ou quaisquer outros aspectos relacionados à execução;

x) indicar preposto ou representante responsável pela interlocução com a Administração durante a execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato;

y) responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços e pela regular operação da unidade utilizada para disposição final dos resíduos, dentro dos limites das obrigações assumidas;

z) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, quando lhe forem imputáveis, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Município;

aa) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

ab) fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPIs necessários aos seus empregados, quando aplicável;

ac) comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer fato que possa impedir, prejudicar, atrasar ou comprometer a regularidade ou continuidade dos serviços, informando, sempre que possível, a natureza e causa da ocorrência, seus impactos, as providências adotadas e a

previsão para restabelecimento da normalidade;

ad) adotar, dentro de sua esfera de responsabilidade, todas as medidas necessárias para restabelecer a regular execução no menor prazo possível e evitar prejuízos à continuidade do serviço público;

ae) emitir nota fiscal somente em relação aos quantitativos efetivamente executados e correspondentes à medição reconhecida pela Administração;

af) manter correspondência entre os quantitativos constantes da nota fiscal, do relatório mensal consolidado e dos registros individualizados de pesagem;

ag) promover a correção da nota fiscal, relatórios ou demais documentos apresentados sempre que forem constatadas divergências que impeçam a regular liquidação da despesa;

ah) manter capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda durante toda a vigência contratual;

ai) executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade, segurança, regularidade e continuidade exigidos;

aj) não faturar quantidade de resíduos superior à efetivamente recebida, pesada, destinada e comprovada;

ak) não utilizar registros de pesagem sem correspondência com as cargas efetivamente encaminhadas pelo Município;

al) não alterar ou manipular registros de pesagem;

am) não executar a disposição final em local ambientalmente irregular ou diverso daquele admitido para execução do contrato sem atendimento às condições estabelecidas pela Administração;

an) não interromper injustificadamente a execução dos serviços; e

ao) não realizar subcontratação ou transferência a terceiros de responsabilidades contratuais em desacordo com o Edital, este Termo de Referência e o instrumento contratual.

4.2. Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

a) encaminhar ao aterro sanitário indicado para execução do contrato exclusivamente os resíduos abrangidos pelo objeto da contratação, observadas as condições operacionais estabelecidas;

b) responsabilizar-se, diretamente ou por meio da contratação correlata, pela coleta e pelo transporte dos resíduos até a unidade de disposição final, considerando que tais atividades não integram o objeto desta contratação;

c) promover a adequada coordenação operacional entre os serviços de coleta e transporte e o serviço de disposição final, especialmente quanto aos dias e horários de entrega das cargas, identificação dos veículos e demais procedimentos necessários à continuidade e eficiência da operação;

d) designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, fornecendo-lhes as informações e os meios

necessários ao adequado acompanhamento da execução;

e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta e no contrato, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza as responsabilidades da Contratada;

f) manter registros da execução contratual e das ocorrências relevantes, especialmente quanto às cargas encaminhadas, pesagens, quantitativos mensais, comunicações, inconsistências verificadas e providências adotadas;

g) conferir os tickets ou registros individualizados de pesagem e os relatórios mensais apresentados pela Contratada, verificando sua correspondência com as cargas efetivamente encaminhadas pelo Município;

h) conferir as medições mensais, observando os pesos líquidos efetivamente comprovados, e atestar exclusivamente os quantitativos devidamente demonstrados e em conformidade com as condições da contratação;

i) comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, divergências, inconsistências ou irregularidades constatadas durante a execução, indicando, quando cabível, as providências necessárias e o prazo para regularização;

j) solicitar à Contratada esclarecimentos, relatórios, comprovantes de pesagem, documentos ambientais, documentos relativos à regularidade metrológica da balança e demais elementos necessários à fiscalização e à comprovação da execução;

k) acompanhar, durante a execução contratual, a vigência e a regularidade da licença ambiental da unidade de disposição final, adotando as providências administrativas cabíveis quando identificada situação que possa comprometer a regularidade ambiental ou a continuidade dos serviços;

l) proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

m) promover a liquidação das despesas após a comprovação da regular execução dos serviços;

n) efetuar o pagamento dos valores efetivamente devidos, correspondentes às toneladas de resíduos regularmente recebidas, pesadas, destinadas e aceitas pela fiscalização, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na contratação;

o) não efetuar pagamento de quantitativos meramente estimados, não comprovados ou que apresentem divergências ainda não esclarecidas, observada, quando cabível, a possibilidade de processamento da parcela incontroversa; e

p) adotar as providências administrativas e contratuais cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições legais aplicáveis aos serviços contínuos, mediante

demonstração de vantajosidade e demais requisitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Após o interregno mínimo legal de 12 meses contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA ou índice oficial que o substitua. Ficam preservadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo e no Termo de Referência, bem como das dotações que legalmente as substituam ou complementem.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Fiscal do contrato: Nilmar Behenck Lumertz, matrícula nº 2458.

A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta da Contratada e no instrumento contratual, especialmente quanto à regularidade da execução, aos quantitativos efetivamente recebidos e destinados, à confiabilidade das pesagens e à manutenção das condições ambientais e operacionais necessárias à execução.

8.2. Competências do fiscal do contrato

Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução:

a) acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

b) conferir os tickets ou registros individualizados de pesagem, verificando especialmente data, horário, identificação do veículo, peso bruto de entrada, tara ou peso de saída e peso líquido;

c) verificar se o peso líquido registrado corresponde à diferença entre o peso bruto do veículo carregado e a respectiva tara apurada após a descarga;

d) confrontar os tickets ou comprovantes de pesagem com o relatório mensal consolidado apresentado pela Contratada;

e) verificar se o somatório dos pesos líquidos das cargas corresponde ao quantitativo informado para faturamento;

f) acompanhar os quantitativos efetivamente recebidos, pesados e destinados;

g) verificar a existência de duplicidades, divergências, ausência de informações, inconsistências matemáticas ou outras ocorrências que possam comprometer a confiabilidade da medição;

h) manter, sempre que possível, controle próprio das pesagens, mediante planilha ou outro instrumento de acompanhamento que permita identificar as cargas e os quantitativos acumulados mensalmente;

i) acompanhar a manutenção da vigência e regularidade das licenças ambientais relativas ao aterro sanitário utilizado para execução do objeto;

j) verificar, quando necessário, a documentação comprobatória da regularidade da balança utilizada para pesagem, inclusive quanto aos controles metrológicos aplicáveis;

k) conferir os documentos apresentados para fins de medição, liquidação e pagamento;

l) solicitar à Contratada esclarecimentos, documentos complementares, correções ou providências necessárias ao saneamento de inconsistências constatadas;

m) registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando, quando cabível, as providências necessárias e o prazo concedido para regularização;

n) comunicar ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a regular execução, a continuidade do serviço ou a regularidade ambiental;

o) conferir o quantitativo mensal efetivamente executado e, estando regular, atestar a respectiva medição para fins de liquidação e pagamento;

p) recusar ou suspender o ateste de quantitativos cuja execução não esteja suficientemente comprovada, registrando os respectivos motivos;

q) acompanhar o cumprimento das correções e determinações regularmente solicitadas à Contratada; e

r) manter registros suficientes à formação do histórico de fiscalização do contrato e à rastreabilidade da execução.

8.3. Competências do gestor do contrato

Compete ao gestor do contrato realizar o acompanhamento administrativo e global da contratação, cabendo-lhe, especialmente:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar os registros produzidos pelo fiscal;

b) acompanhar os prazos de vigência e execução contratual, adotando tempestivamente as providências necessárias quanto à prorrogação, encerramento ou realização de nova contratação;

c) acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução contratual;

d) analisar e encaminhar as ocorrências comunicadas pela fiscalização que demandem providências administrativas superiores;

e) adotar ou encaminhar as providências cabíveis diante de inadimplementos, irregularidades ou situações que possam ensejar aplicação de penalidades;

f) acompanhar pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações, prorrogações e demais ocorrências que produzam efeitos sobre o contrato;

g) verificar, previamente a eventual prorrogação, a manutenção da necessidade administrativa, da vantajosidade da contratação e das demais condições legalmente exigidas; e

h) manter organizado o histórico administrativo da contratação, incluindo comunicações, ocorrências, medições, alterações e demais atos relevantes.

8.4 Registro das ocorrências

As ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser formalmente registradas, especialmente aquelas relacionadas a:

a) divergências de pesagem;

b) tickets ausentes, incompletos ou inconsistentes;

c) divergências entre tickets, relatório mensal e nota fiscal;

d) indisponibilidade ou irregularidade da balança;

e) problemas relacionados à licença ambiental;

f) interrupção ou recusa injustificada no recebimento dos resíduos;

g) descumprimento das condições operacionais estabelecidas;

h) descumprimento de determinação da fiscalização; e

i) qualquer situação capaz de causar prejuízo à Administração ou comprometer a continuidade do serviço.

Sempre que possível, o registro deverá indicar a data da ocorrência, descrição do fato, documentos comprobatórios, providências solicitadas, prazo concedido para regularização e resultado da medida adotada.

8.5. Limites da fiscalização

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução do objeto, inclusive quanto à regularidade ambiental, exatidão das informações e pesagens, danos eventualmente causados e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

O fiscal não poderá promover alterações das condições contratuais por iniciativa própria, devendo encaminhar ao gestor qualquer situação que demande modificação, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanção ou outra providência que ultrapasse suas atribuições.

As determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações já previstas na contratação deverão ser atendidas pela Contratada nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado e extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021. A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões nos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução contratual, limitando-o às finalidades legítimas da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO ATERRO DE TERCEIRO

12.1. A subcontratação observará o Termo de Referência e dependerá de previsão e autorização. A utilização de aterro de propriedade ou operação de terceiro, quando regularmente comprovada sua disponibilidade, não afasta a responsabilidade integral da Contratada.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis às contratações públicas e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. Integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos, a Matriz de Riscos constante do Anexo I, elaborada nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, na qual estão identificados os principais riscos relacionados à execução contratual, suas causas e consequências, bem como as respectivas medidas de prevenção, contingência e alocação de responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.2. A ocorrência dos eventos previstos na Matriz de Riscos será analisada de acordo com a alocação de responsabilidades nela estabelecida, considerando-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação aos riscos assumidos por cada parte, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar a alocação de riscos estabelecida no Anexo I, dependendo da comprovação do evento, de seu efetivo impacto sobre a execução contratual e do respectivo nexo causal, observadas as **hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do contrato observará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Morrinhos do Sul/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL
CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO I AO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 473/2026 – MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL/RS

Objeto: Contratação de empresa especializada para destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe II – não perigosos, em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo recebimento, controle de ingresso, pesagem de entrada e saída, apuração do peso líquido, emissão de ticket e destinação final.

Critério: Probabilidade (P) e Impacto (I): Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A). O nível indicado orienta a prioridade de tratamento. A alocação identifica o responsável primário pelo gerenciamento do risco, sem afastar responsabilidades legais.

ID	RISCO / CAUSA	CONSEQUÊNCIA	P	I	NÍVEL	TRATAMENTO (PREVENÇÃO E CONTINGÊNCIA)	ALOCAÇÃO
R01	Perda, suspensão, vencimento ou irregularidade da licença ambiental do aterro sanitário. Causa: Falha na renovação/manutenção das licenças ou descumprimento de condicionantes ambientais.	Impossibilidade de recebimento dos resíduos, interrupção do serviço, responsabilização ambiental e necessidade de solução alternativa.	B	A	ALTO	Prevenção: Exigir e fiscalizar a manutenção de licenças válidas durante toda a execução; obrigação de comunicação imediata de qualquer alteração. Contingência: Suspender o encaminhamento ao local irregular e exigir solução ambientalmente licenciada admitida contratualmente, sem custos indevidos ao Município, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.	CONTRATADA
R02	Interdição ou indisponibilidade operacional do aterro por fato imputável à contratada. Causa: Falhas operacionais, ausência de capacidade, manutenção inadequada ou descumprimento de normas.	Interrupção da destinação final e risco sanitário/ambiental.	M	A	ALTO	Prevenção: Manutenção preventiva, capacidade operacional compatível e plano interno de continuidade. Contingência: Adoção imediata de solução alternativa licenciada, quando juridicamente e contratualmente admitida, e comunicação ao fiscal.	CONTRATADA
R03	Indisponibilidade do aterro por evento externo, caso fortuito ou força maior. Causa: Eventos climáticos extremos, bloqueios de acesso, determinações de autoridade ou fatos imprevisíveis não imputáveis às partes.	Atrasos ou interrupção temporária do recebimento dos resíduos.	B	A	MÉDIO	Prevenção: Comunicação entre as partes e acompanhamento de condições de acesso e funcionamento. Contingência: Avaliação imediata da situação, adoção de solução temporária legalmente possível e recomposição do equilíbrio contratual somente quando presentes os requisitos legais.	COMPARTILHADO
R04	Balança indisponível, defeituosa ou sem regularidade metrológica. Causa: Falha técnica, manutenção insuficiente ou perda de validade da verificação metrológica.	Impossibilidade de aferir corretamente a quantidade recebida e risco de pagamento indevido.	M	A	ALTO	Prevenção: Manter balança em funcionamento e submetida ao controle metrológico aplicável, com registros disponíveis à fiscalização. Contingência: Não validar medição sem comprovação idônea; exigir regularização e procedimento excepcional de aferição somente se previamente aceito pela fiscalização e juridicamente admissível.	CONTRATADA
R05	Divergência entre tonelagem efetivamente entregue e tonelagem	Pagamento a maior/menor e	M	A	ALTO	Prevenção: Tickets individualizados com data, hora, veículo, pesos de	CONTRATADA, com controle da CONTRATANTE

ID	RISCO / CAUSA	CONSEQUÊNCIA	P	I	NÍVEL	TRATAMENTO (PREVENÇÃO E CONTINGÊNCIA)	ALOCAÇÃO
	faturada. Causa: Erro de pesagem, lançamento, ticket, relatório ou faturamento.	controvérsia na medição.				entrada/saída e peso líquido; conferência mensal pela fiscalização. Contingência: Glosa da parcela divergente, correção do relatório/fatura e apuração de responsabilidades.	
R06	Ausência, perda ou inconsistência dos tickets e registros de pesagem. Causa: Falha documental, sistema indisponível ou guarda inadequada.	Impossibilidade de comprovar a execução e liquidar a despesa.	M	M	MÉDIO	Prevenção: Emissão e guarda organizada dos registros e disponibilização à fiscalização. Contingência: Exigir reconstituição documental por meios idôneos; suspender/glosar a medição não comprovada até saneamento.	CONTRATADA
R07	Quantidade anual efetiva de resíduos inferior à estimativa de 660 toneladas. Causa: Variação normal da geração de resíduos, redução populacional/sazonal ou medidas de redução de resíduos.	Receita contratual inferior à estimativa.	M	M	MÉDIO	Prevenção: Prever expressamente que 660 t é estimativa máxima e não constitui obrigação de consumo mínimo; pagamento somente pelo efetivamente recebido/pesado. Contingência: Sem indenização por quantidade não demandada, ressalvadas hipóteses legais específicas.	CONTRATADA
R08	Quantidade efetiva superior à estimativa contratada. Causa: Sazonalidade, turismo, eventos, crescimento excepcional da geração de resíduos ou emergência.	Possível insuficiência quantitativa do contrato.	M	M	MÉDIO	Prevenção: Acompanhamento mensal do consumo e projeção do saldo contratual pela gestão/fiscalização. Contingência: Planejar tempestivamente a providência legal cabível, vedada execução sem cobertura contratual.	CONTRATANTE
R09	Resíduos encaminhados pelo Município em desacordo com a Classe II ou com o objeto contratado. Causa: Mistura de resíduos perigosos ou materiais não abrangidos pela contratação.	Recusa justificada, risco ambiental e custos extraordinários.	B	A	ALTO	Prevenção: Controle pela Administração sobre os resíduos encaminhados e orientação das equipes de coleta/transporte. Contingência: Segregação/retirada e destinação adequada pelo responsável, com registro da ocorrência e apuração de responsabilidades.	CONTRATANTE
R10	Atraso ou interrupção no transporte dos resíduos até o aterro. Causa: Problemas na coleta, frota, motorista, logística ou contrato de transporte, atividade não incluída no objeto do PE 473/2026.	Redução/atraso das entregas ao aterro e acúmulo temporário de resíduos.	M	A	ALTO	Prevenção: Gestão adequada da coleta e do transporte pelo Município ou contratado específico. Contingência: Acionar solução de transporte/coleta correspondente; não imputar à contratada da destinação final fato alheio ao seu objeto.	CONTRATANTE
R11	Distância/rota até o aterro superior ao limite estabelecido no TR. Causa: Alteração do local de destinação, rota ou proposta incompatível com a distância máxima prevista.	Aumento de custo logístico e incompatibilidade com a solução planejada.	B	M	MÉDIO	Prevenção: Verificar previamente a localização e a distância rodoviária do aterro ofertado, conforme critério objetivo do processo. Contingência: Não aceitar local incompatível com a exigência, salvo alteração formal juridicamente cabível e devidamente motivada.	CONTRATADA na proposta; CONTRATANTE na verificação

ID	RISCO / CAUSA	CONSEQUÊNCIA	P	I	NÍVEL	TRATAMENTO (PREVENÇÃO E CONTINGÊNCIA)	ALOCAÇÃO
R12	Aumento ordinário dos custos operacionais da contratada durante os primeiros 12 meses. Causa: Variações normais de mão de obra, energia, manutenção e insumos inerentes à atividade empresarial.	Redução da margem econômica da contratada.	M	M	MÉDIO	Prevenção: Formação adequada do preço da proposta e gestão empresarial dos custos. Contingência: Risco ordinário da contratada; reajuste somente nos termos, marco temporal e índice previstos no edital/contrato e na legislação.	CONTRATADA
R13	Evento extraordinário e imprevisível que altere substancialmente a equação econômico-financeira. Causa: Fato do príncipe, força maior, caso fortuito ou evento superveniente de consequências incalculáveis, conforme requisitos legais.	Desequilíbrio econômico-financeiro relevante.	B	A	MÉDIO	Prevenção: Documentação dos custos e fatos supervenientes; comunicação imediata. Contingência: Análise de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação do nexo causal e atendimento dos requisitos legais.	COMPARTILHADO, conforme causa
R14	Atraso no pagamento de medição regularmente liquidada. Causa: Falha administrativa/orçamentária após o regular ateste e liquidação.	Impacto no fluxo financeiro da contratada e possível incidência das consequências previstas no contrato/lei.	B	M	MÉDIO	Prevenção: Planejamento orçamentário, fluxo de liquidação e acompanhamento dos prazos de pagamento. Contingência: Regularização administrativa e aplicação das regras contratuais cabíveis.	CONTRATANTE
R15	Faturamento sem documentação suficiente ou com erro. Causa: Nota fiscal incompatível, relatório incompleto ou ausência de tickets.	Atraso na liquidação e pagamento.	M	M	MÉDIO	Prevenção: Orientar previamente os documentos exigidos e conferir a medição antes do faturamento. Contingência: Devolver para correção/complementação, contando os efeitos do pagamento conforme regras do edital/contrato.	CONTRATADA
R16	Descumprimento de normas ambientais, sanitárias, trabalhistas ou de segurança pela contratada. Causa: Falhas de gestão, treinamento, procedimentos ou fiscalização interna.	Sanções, acidentes, dano ambiental, paralisação e responsabilização.	B	A	ALTO	Prevenção: Cumprimento integral da legislação aplicável, treinamento e controles internos; fiscalização contratual. Contingência: Correção imediata, comunicação aos órgãos competentes quando cabível e aplicação das medidas contratuais/legais.	CONTRATADA
R17	Dano ambiental decorrente da operação do aterro ou destinação inadequada. Causa: Operação em desacordo com licença, normas técnicas ou legislação ambiental.	Contaminação, multas, obrigação de reparação e interrupção do serviço.	B	A	ALTO	Prevenção: Operação licenciada, cumprimento das condicionantes e controles ambientais. Contingência: Contenção/reparação, comunicação aos órgãos competentes e responsabilização conforme causa e legislação.	CONTRATADA, quando decorrente de sua operação
R18	Fiscalização insuficiente da execução contratual. Causa: Ausência de conferência de tickets, licenças, relatórios, saldo e condições de execução.	Pagamentos indevidos, falhas não detectadas e fragilidade da gestão contratual.	M	A	ALTO	Prevenção: Designação formal de gestor/fiscal; rotinas de conferência documental e registro das ocorrências. Contingência: Auditoria dos registros, correção de medições, glosas e adoção das providências administrativas necessárias.	CONTRATANTE
R19	Encerramento das atividades, insolvência ou incapacidade superveniente da contratada.	Descontinuidade de serviço essencial.	B	A	ALTO	Prevenção: Acompanhamento da execução e pronta identificação de sinais de incapacidade.	CONTRATADA quanto à causa; CONTRATANTE

ID	RISCO / CAUSA	CONSEQUÊNCIA	P	I	NÍVEL	TRATAMENTO (PREVENÇÃO E CONTINGÊNCIA)	ALOCAÇÃO
	Causa: Dificuldade econômico-financeira ou empresarial.					Contingência: Adotar as medidas de extinção/substituição previstas em lei e planejar contratação subsequente/emergencial somente se presentes os requisitos legais.	quanto à continuidade
R20	Alteração legislativa ou regulatória que imponha nova obrigação diretamente ao serviço. Causa: Mudança superveniente de norma ambiental, tributária ou regulatória.	Necessidade de adaptação operacional e possível impacto econômico.	B	M	MÉDIO	Prevenção: Acompanhamento normativo pelas partes. Contingência: Adequar a execução e analisar os efeitos contratuais conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.	COMPARTILHADO, conforme natureza da alteração

REGRAS DE ALOCAÇÃO

• Os riscos ordinários da atividade empresarial, inclusive composição de custos e execução regular do serviço, são da CONTRATADA, salvo previsão legal ou contratual em sentido diverso.

• A CONTRATANTE responde pelas atividades mantidas sob sua esfera, especialmente geração/encaminhamento dos resíduos, coleta e transporte quando não integrantes do objeto, fiscalização, disponibilidade orçamentária e pagamento após regular liquidação.

• A estimativa de 660 toneladas não constitui garantia de consumo mínimo; a medição e o pagamento consideram somente a quantidade efetivamente recebida, pesada e comprovada.

• Nos riscos compartilhados, eventual repercussão econômico-financeira dependerá da causa concreta, nexo causal, comprovação e atendimento dos requisitos legais.

• Toda ocorrência relevante deverá ser registrada pelo gestor/fiscal, com evidências, providências adotadas, responsável e impacto na execução.

Morrinhos do Sul/RS, na data da assinatura digital.

Nilmar Behenck Lumertz

ENG. CIVIL – CREA/SC 151.545-6

Assinado digitalmente
Leoni Felicidade Carlos
Em 05/11/2026 às 13:42:56